LEI Nº 9.635, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para realização de obras e serviços em moradias precárias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a finalidade de viabilizar obras ou serviços para manutenção necessária em residência em situação de risco ou precária, ocupada por pessoa ou família em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei consistirá na união de esforços, para consecução de interesse social, a bem de pessoa ou família necessitada, assegurando-lhe o direito social e fundamental de moradia, além da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º A participação do Município consistirá em apoio técnico necessário, assim como emprego de mão de obra, para execução dos serviços ou obras necessárias à manutenção da residência.

Parágrafo único. Caberá à iniciativa privada o custeio do material necessário aos serviços e/ou obras, seja pela própria pessoa ou família beneficiária ou mediante cooperação por terceiros, como mediante doações ou mutirões comunitários.

Art. 4º Em caso de demandas concomitantes, deve-se priorizar edificação que tenha sido apontada como em situação de risco pela Defesa Civil do Município, classificando-a conforme o grau de risco, do maior ao menor.

Art. 5º Será condição para se habilitar como beneficiário da parceria de que trata esta Lei o prévio ateste, pelo Serviço Municipal de Assistência Social, tratar-se de pessoa ou família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na forma de regulamento executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas para execução do contido nesta Lei ocorrerão por meio de dotações próprias do orçamento, ficando desde já autorizada a suplementação, se necessário, conforme disponibilidade de recursos financeiros do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de emenda parlamentar individual, à lei orçamentária anual, com direcionamento de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a contrapartida pelo Município, prevista no art. 3º, poderá abranger também a aquisição de materiais, para execução de serviços ou obras necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de novembro de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 68J-YOL-KQ6-3G4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/11/2025 às 17:22:36

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 19/11/2025 às 16:23:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 19/11/2025 às 16:44:44 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

68J YOL KQ6 3G4